

## CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
**(Presidente)**

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos  
**(Procurador-Geral)**

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

## SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES .....	02
ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	05
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	06
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	09
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	10
PAUTAS DE JULGAMENTO .....	11

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tcepi.tc.br](http://www.tcepi.tc.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @tcepi

 tce\_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Publicação: Terça-feira, 20 de junho de 2023

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## Decisões Monocráticas

PROCESSO TC/006658/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA  
(INTERLOCUTÓRIA)

TIPO: CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

ASSUNTO: REVOGAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA (MEDIDA CAUTELAR) Nº 141/2023-GDC REFERENTE A DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR REF. IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023 - EXERCÍCIO 2023

DENUNCIANTE: SETUT - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DE TERESINA (CNPJ Nº 23.648.975/0001-26)

DENUNCIADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA; SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – STRANS

EXERCÍCIO: 2023

RESPONSÁVEIS:

RONNEY WELLINGTON MARQUES LUSTOSA (SECRETÁRIO DA SEMA);

BRUNO MIGILIANO PESSOA (SUPERINTENDENTE DA STRANS);

FELIPE DOS SANTOS PEREIRA LEAL (DIRETOR DE TRANSPORTE PÚBLICO – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO – OAB/PI Nº 2594 (PROCURAÇÃO PEÇA 2, PELO DENUNCIANTE)

DECISÃO Nº 145/2023-GDC

iii) Ao final, seja julgada procedente a presente denúncia, com cancelamento do certame e/ou proibição expressa de formalização de qualquer aquisição de ônibus pelo Município, no presente certame.

Atenta-se para o fato que as Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, exercício 2023, são de Relatoria do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio. E as Contas de Gestão da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS, exercício 2023, são de Relatoria da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

A denúncia, protocolada em 13/06/2023, foi encaminhada ao Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, no qual, conforme despacho à peça 7, diz que “a entidade sindical denunciante fez menção expressa à necessidade de observação da “PREVENÇÃO DO CONSELHEIRO DELANO CÂMARA, em virtude do processo de auditoria TC/009266/2021 – AUDITORIA – APURAÇÃO DE DEFICIÊNCIAS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO PELO MUNICÍPIO.” – período de 2014 a 2022, e, portanto, alegou que o processo em testilha deva ser redistribuído para o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, Eminent Relator do Processo TC/009266/2021, com esteio nas disposições preconizadas nos Artigos 15 e 55, § 3º, ambos do CPC/2015, c/c o Artigo 170, LOTCEPI e Art. 495, do RITCE/PI.

Posteriormente, sob protocolo nº 006753/2023 (peças nº 09 a 13), a SETUT apresentou complementação de documentação para juntada à petição inicial, para fins de cumprimento aos pressupostos de admissibilidade (art. 226-A, inciso II, LOTCEPI).

Após, o processo foi encaminhado a Secretaria das Sessões para inclusão Extrapauta na Sessão Extraordinária do dia 19/06/2023.

Ademais, sob protocolo nº 006925/2023 (peça nº 18), a SETUT apresentou complementação de documentação para juntada à petição inicial.

**É, em síntese, o relatório.**

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cabe esclarecer que, conforme exposto acima, este processo se trata de uma Denúncia com Pedido de Medida Cautelar que chegou ao Gabinete deste Conselheiro Substituto no dia 16/06/2023, versando, em resumo, a respeito de procedimento licitatório (Pregão nº 056/2023 – SEI Nº 00077.004887/2023-44) da SEMA/STRANS, cujo objeto propõe aquisição de 120 (cento e vinte) ônibus, no valor estimado de R\$ 131.520.000,00 (cento e trinta e um milhões quinhentos e vinte mil reais) e que abertura iria ocorrer no dia 19/06/2023, às 09h00min.

O processo foi originariamente autuado para o relator do Órgão responsável pela realização do Pregão, no presente caso, o Cons. Kleber Dantas Eulálio, relator da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SEMA), exercício de 2023.

No entanto, considerando que o objeto do Pregão era aquisição de ônibus e a existência da auditoria com objetivo de apurar de deficiências na prestação do serviço de Transporte Público Coletivo Urbano pelo Município, processo TC/009266/2021, o relator do processo solicitou a redistribuição do processo a minha relatoria, sob os seguintes fundamentos, de acordo com a peça 7:

## 1 RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR protocolada pelo Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros de Teresina – SETUT (CNPJ nº 23.648.975/0001-26), em face do Município de Teresina e da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS.

A denúncia versa, em resumo, a respeito de procedimento licitatório (Pregão nº 056/2023 – SEI Nº 00077.004887/2023-44) da SEMA/STRANS, cujo objeto propõe aquisição de 120 (cento e vinte) ônibus, no valor estimado de R\$ 131.520.000,00 (cento e trinta e um milhões quinhentos e vinte mil reais).

Ao final, o denunciante requer que (peça nº 01, fls. 20/21):

- i) Seja imediatamente suspensa a presente licitação, *inaudita altera pars*;
- ii) Caso Vossa Excelência entenda ser conveniente ouvir o Município previamente, que o seja em prazo suficiente para uma decisão útil ao processo, sem risco da perda de objeto, tendo em vista já está definida a data do certame;

De pronto, na folha de rosto da peça inicial (Peça 01), percebe-se que a entidade sindical denunciante fez menção expressa à necessidade de observação da “PREVENÇÃO DO CONSELHEIRO DELANO CÂMARA, em virtude do processo de auditoria TC/009266/2021 – AUDITORIA – APURAÇÃO DE DEFICIÊNCIAS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO PELO MUNICÍPIO”.

[...]

Registre-se, por relevante, que o Acórdão nº 228/2023 – SPL prolatado nos autos do processo acima citado (TC/009266/2021) prevê, expressamente, a “(...) Fixação da data da primeira Audiência Pública para o dia 23 de junho de 2023, às 10 horas, considerando o relevante interesse público e a relevante questão, bem como que a necessidade de ampliar a participação dos usuários à discussão acerca do Sistema de Transporte Público, nos termos do art. 32 da Lei nº 9.784/99, art. 14, II e art. 15, III da Lei nº 12.587/2013 e art. 9º, II da Lei nº 12.527/11, igualmente, autorização para que o Relator possa realizar outras reuniões e audiências que sejam capazes de induzir na decisão, sobretudo, visando à melhora e a qualidade do serviço de transporte público da cidade de Teresina; (...)”.

**Diante disso, com o fito de afastar o risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias por parte deste C. Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no intuir deste Conselheiro, o processo em testilha deverá ser redistribuído para o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, Eminent Relator do Processo TC/009266/2021, com esteio nas disposições preconizadas nos Artigos 15 e 55, § 3º, ambos do CPC/2015, c/c o Artigo 170, LOTCEPI e Art. 495, do RITCE/PL.(grifo nosso).**

Atendendo à solicitação do relator do processo, a Divisão de Serviços Processuais fez a redistribuição do processo em razão da conexão do objeto com o processo de Auditoria TC/009266/2021 e encaminhou a este relator.

Este relator, diante urgência, e, tendo em vista que o Pregão seria realizado no 19/06/2023, às 09h00min, e estando presentes, sob o ponto de vista deste relator, *o periculum in mora* (traduzido na situação de perigo da questão) e *do fumus boni juris* (que nada mais é a presunção de existência do direito alegado) que são requisitos essenciais para concessão da cautelar, decidiu por conceder medida cautelar por meio da Decisão Monocrática nº 141/2023-GDC, foi publicada no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 112/2023, de 19/06/2023 (págs. 3/9). Nos seguintes termos (peça 14, fls. 19):

Em razão do exposto, tendo restado configurado o fundado receio de grave lesão ao erário ou direito alheio, ou de risco de ineficácia da

decisão de mérito, e estando claramente presentes os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR, nos seguintes termos:

a) **SUSPENSÃO**, inaudita altera pars, do Pregão nº 056/2023 – SEI Nº 00077.004887/2023-44 da SEMA/SETRANS, cujo objeto propõe a contratação de 120 (cento e vinte) ônibus, no valor estimado de R\$ 131.520.000,00 (cento e trinta e um milhões quinhentos e vinte mil reais).

b) Posteriormente, que os autos sejam remetidos à Seção de Elaboração de Ofícios para que seja executada a **CITAÇÃO**, através de servidor designado pela Presidência do Tribunal (Portaria nº 015/2022, publicada em 17 de janeiro de 2022), dos:

-RONNEY WELLINGTON MARQUES LUSTOSA (SECRETÁRIO DA SEMA);

- BRUNO MIGILIANO PESSOA (SUPERINTENDENTE DA STRANS);

- FELIPE DOS SANTOS PEREIRA LEAL (DIRETOR DE TRANSPORTE PÚBLICO - RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA);

Para que, durante o **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, improrrogáveis, contados da juntada do comprovante de recebimento nos autos como determina o art. 267, §1º, “e”, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 – Regimento Interno do TCE/PI (atualizada até 05/01/2022), apresentem esclarecimentos acerca dos fatos elencados e dos questionamentos ao qual o presente Relator propõe.

Assim, diante da situação, o processo foi encaminhado a Secretaria das Sessões para inclusão extrapauta na Sessão Extraordinária, por entender que poderia existir uma incompetência de relatoria para concessão da cautelar solicitada pelo Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros de Teresina - SETUT (CNPJ Nº 23.648.975/0001-26), visto que o relator competente na forma regimental é o Cons. Kleber Dantas Eulálio no art. 450 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas:

Art. 450. Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de direito alheio, de risco de ineficácia da decisão de mérito, ou diante de situação específica que possa causar dano irreparável ou de difícil reparação para o interesse e/ou para o patrimônio público, além do que está previsto no art. 449, **o relator ou o colegiado competente poderá, motivadamente, determinar liminarmente medidas cautelares, com ou sem a oitiva prévia da parte, nos casos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei Estadual nº 5.888/2009. (grifo nosso).**

No presente caso há possibilidade de interpretação do órgão colegiado sobre as competências de relatorias, bem como das múltiplas possibilidades de prevenção que poderiam ser atribuídas ao Plenário, este Relator levou ao debate do colegiado, que manteve a posição da relatoria originária.

### 3 DA DECISÃO

Este Relator a título precário concedeu a cautelar, conforme dito, entretanto, tendo em vista a dúvida acerca da competência decorrente do juízo natural, após debates em Plenário, **REVOGO a cautelar sob Decisão Monocrática nº 141/2023-GDC, publicada no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 112/2023, de 19/06/2023 (págs. 3/9).**

Encaminhe-se esta decisão à Secretaria das Sessões, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. **Em seguida, retornem-se os autos para o Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio a fim de que sejam dadas as providências cabíveis.**

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 16 de junho de 2023.

Assinado digitalmente  
DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA  
Conselheiro Substituto - Relator

PROCESSO: TC/006862/2023

### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – EXERCÍCIO 2023.

REPRESENTANTE: HERBERT TORRES MENDES E OUTROS

REPRESENTADO: JOÃO FRANCISCO GOMES DA ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA-PI

RELATOR: CONS. SUBST. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DM Nº 144/2023 – GJV

### 1 – RELATÓRIO

Trata o presente processo de representação com pedido de medida cautelar acerca de suposta irregularidade no transporte escolar.

De acordo com o relato dos representantes, as crianças estão sendo transportadas em camionetes, inclusive, que se encontram em péssimo estado de conservação. Aduzem, ainda, que existem rotas com a mesma quilometragem para as quais são cobrados valores distintos, havendo uma diferença de valores entre eles de aproximadamente 90% (noventa por cento). Entretanto, ressaltam a diferença existente entre a qualidade das estradas dos mencionados trechos.

Diante disso, os representantes pedem, por intermédio de medida cautelar, a imediata suspensão do transporte irregular de crianças em camionetes e por empresas sublocadas.

### 2 – FUNDAMENTAÇÃO

Analisando o que foi narrado não vislumbro, *a priori*, a possibilidade de conceder o pedido cautelar, especialmente, sem ouvir o gestor.

É que, como se sabe, para o deferimento do pedido cautelar há a necessidade da presença simultânea do *periculum in mora*, traduzido na situação de perigo da questão, e do *fumus boni juris*, que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado. Trata-se de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da providência final, sem, contudo, ser um prejudgamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

Em decorrência do previsto no art. 456 do Regimento Interno desta Corte de Contas, as decisões que concedam medidas cautelares devem demonstrar, sem necessidade de dilação probatória ou manifestações das unidades técnicas deste Tribunal, seus fundamentos. Entretanto, das informações trazidas na representação, conclui-se que há uma insatisfação sobre a qualidade do transporte escolar ofertado pelo município de São João da Serra, bem como questionamento sobre o critério adotado para remuneração desse serviço. Todavia, no caso em tela, não há indícios suficientes nos autos que justifiquem a suspensão imediata do transporte de crianças sem ouvir o gestor, pois resta prejudicada a comprovação sumária dos requisitos de concessão da medida cautelar.

Quanto ao *periculum in mora*, não há incontrolável risco de dano irreparável ao erário, uma vez que não se tem patente prejuízo quanto aos valores pagos pela execução dos serviços. De todo o exposto, não obstante possa se confirmar o alegado pelos representantes após a análise de mérito, considero mais prudente não decidir antes de ouvir as partes envolvidas, ficando ressalvado o direito de conceder a Medida Cautelar quando e se julgar oportuno.

### 3 – DECISÃO

Em sendo assim, **DENEGO, POR ENQUANTO, A CAUTELAR REQUERIDA, CONCEDENDO O PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA MANIFESTAÇÃO DO MUNICÍPIO**, nos termos do artigo 455 do Regimento Interno do TCE/PI.

Determino, assim, a citação por MEIO ELETRÔNICO do atual Prefeito Municipal de São João da Serra, Sr. João Francisco Gomes da Rocha, para que se manifeste acerca da presente Representação e apresente suas justificativas, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, contados da confirmação do recebimento do e-mail, ou após transcorridos 10 dias do envio da citação, conforme determina o art. 259, III, c/c o art. 455 da Resolução Nº. 13/11, sob pena de serem considerados revéis, passando o prazo a correr independentemente da respectiva intimação, como dispõe o art. 142, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Subsidiariamente, restando impossível a citação supracitada, cite-se por VIA POSTAL, mediante ofício registado com AR.

Ressalto que, caso qualquer das citações acima determinadas se revele infrutífera, autorizo desde já a realização de citação por edital, nos termos do art. 267, §2º do Regimento Interno.

Publique-se a Decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Teresina (PI), 16 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
Conselheiro Substituto  
Relator

## Atos da Diretoria de Gestão Processual

## EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO TC 016944/2021:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL RELATIVO À PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

**RELATOR:** CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO.

**RESPONSÁVEL:** EMPRESA DELMAR CONSTRUÇÕES EIRELI EPP.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a empresa Delmar Construções EIRELI EPP, **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa acerca do Relatório da Tomada de Contas Especial, apresentando a documentação que entenda necessária, constante no Processo **TC 016944/2021**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezenove de junho de dois mil e vinte e três.

## EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO TC 016944/2021:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL RELATIVO À PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

**RELATOR:** CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO.

**RESPONSÁVEL:** EMPRESA BEVILE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a empresa Beville Construções e Serviços Ltda, **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa acerca do Relatório da Tomada de Contas Especial, apresentando a documentação que entenda necessária, constante no Processo **TC 016944/2021**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezenove de junho de dois mil e vinte e três.

## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC Nº 020878/2018

ACÓRDÃO Nº 197/2023-SPC

INSPEÇÃO REFERENTE À TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO – TAG DE N.º 002/2018, FIRMADO EM 14/12/2018 PELO CHEFE DO EXECUTIVO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ.

GESTOR: ARNILTON NOGUEIRA DOS SANTOS – PREFEITO MUNICIPAL – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

ADVOGADO: DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5.563) - (PROCURAÇÃO: ARNILTON NOGUEIRA DOS SANTOS/PREFEITO MUNICIPAL – PEÇA 22).

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS.

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL N.º 13 DE 06 DE JUNHO DE 2023

DECISÃO Nº 190/2023

EMENTA: Inspeção. Comprovação do recolhimento das Contribuições Previdenciárias Devidas ao seu Fundo de Previdência.

- 1- Inadimplência Constatada.
- 2- Cumprimento parcial do quanto ajustado.

SUMÁRIO: *Inspeção referente à Termo de Ajustamento de Gestão – TAG de n.º 002/2018 do Município de Novo Oriente do Piauí. Procedência Parcial. Aplicação de Multa 1.000 UFRs ao Sr. Arnilton Nogueira dos Santos. Rescisão Unilateral do TAG. Repercussão Negativa nas Contas de Governo do Prefeito Municipal, Exercício Financeiro de 2018. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 353/2018-GWA, às fls. 01/06 da peça 03, as Decisões Plenárias nº 1.275/18 e nº 053/19, à fl. 01 da peça 17 e fl. 01 da peça 41, o Termo de Ajustamento de Gestão – TAG nº 002/2018, às fls. 01/10 da peça 46, o relatório de inspeção da Divisão de Fiscalização de Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS, às fls. 01/04 da peça 56, as certidões da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 63 e fl. 01 da peça 67, o relatório de contraditório da Divisão de Fiscalização de Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS, às fls. 01/10 da peça 71, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/13 da peça 76, o voto da Relatora Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias, às fls. 01/11 da peça 81, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, em **concordância parcial** com a manifestação do Ministério Público de Contas, externada no Parecer Ministerial (peça 76), considerando o reiterado descumprimento de cláusulas do TAG

nº 002/2018 pelo Gestor Municipal, Sr. Arnilton Nogueira dos Santos, fato constatado no Relatório da DFRPPS (peça 71), nos seguintes termos:

a) **Procedência parcial da Inspeção**, em razão do cumprimento apenas parcial do Termo de Ajustamento de Gestão – TAG nº 002/2018, conforme demonstrado em relatório da DFRPPS na peça nº 71 destes autos;

b) Rescisão unilateral do Termo de Ajustamento de Gestão – TAG n.º 002/2018, conforme disposto na CLÁUSULA SÉTIMA, I, do TAG nº 002/2018;

c) Aplicação de multa no valor de 1.000 UFRs ao Sr. Arnilton Nogueira dos Santos, Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí (Exercício Financeiro 2018), conforme CLÁUSULA SÉTIMA, II, do TAG nº 002/2018 c/c incisos III, IV e V do art. 79 da Lei Orgânica (Lei nº 5.888/09) c/c incisos IV, V e VI, do art. 206 do Regimento Interno deste Tribunal c/c art. 16, II, da Resolução TCE/PI nº 10/2016;

d) Repercussão negativa na apreciação das Contas de Governo do Chefe do Executivo de Novo Oriente do Piauí, Sr. Arnilton Nogueira dos Santos, atinentes ao Exercício Financeiro de 2018 (TC/011775/2018), conforme disposto na CLÁUSULA SÉTIMA, IV, do TAG nº 002/2018.

**Presentes:** Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidente); Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de Junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias  
Relatora

PROCESSO TC Nº 020878/2018

ACÓRDÃO Nº 197-A/2023-SPC

INSPEÇÃO REFERENTE A TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO – TAG DE N.º 002/2018, FIRMADO EM 14/12/2018 PELO CHEFE DO EXECUTIVO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ.

GESTOR: JOSÉ NILTON VIEIRA DE SOUSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS.

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL N.º 13 DE 06 DE JUNHO DE 2023

DECISÃO Nº 190/2023

EMENTA: Inspeção. Comprovação do recolhimento das Contribuições Previdenciárias Devidas ao seu Fundo de Previdência.

- 1- Inadimplência Constatada.
- 2- Cumprimento parcial do quanto ajustado.
- 3- Inobservância do disposto no caput do artigo 40 da CF/88 e na Lei Nº 9.717/98.

SUMARIO: *Inspeção referente à Termo de Ajustamento de Gestão – TAG de n.º 002/2018 do Município de Novo Oriente do Piauí. Procedência Parcial. Aplicação de Multa de 500 UFRs ao Sr. José Nilton Vieira de Sousa. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 353/2018-GWA, às fls. 01/06 da peça 03, as Decisões Plenárias nº 1.275/18 e nº 053/19, à fl. 01 da peça 17 e fl. 01 da peça 41, o Termo de Ajustamento de Gestão – TAG nº 002/2018, às fls. 01/10 da peça 46, o relatório de inspeção da Divisão de Fiscalização de Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS, às fls. 01/04 da peça 56, as certidões da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 63 e fl. 01 da peça 67, o relatório de contraditório da Divisão de Fiscalização de Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS, às fls. 01/10 da peça 71, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/13 da peça 76, o voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias, às fls. 01/11 da peça 81, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, em **concordância parcial** com a manifestação do Ministério Público de Contas, externada no Parecer Ministerial (peça 76), considerando o reiterado descumprimento de cláusulas do TAG nº 002/2018 pelo Gestor Municipal, Sr. Arnilton Nogueira dos Santos, fato constatado no Relatório da DFRPPS (peça 71), nos seguintes termos:

a) **Procedência parcial da Inspeção**, em razão do cumprimento apenas parcial do Termo de Ajustamento de Gestão – TAG nº 002/2018, conforme demonstrado em relatório da DFRPPS na peça nº 71 destes autos;

b) Aplicação de multa de 500 UFRs ao Sr. José Nilton Vieira de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Novo Oriente do Piauí (Exercício Financeiro de 2018), com fulcro nos incisos I e II do art. 79 da Lei Orgânica (Lei nº 5.888/09) c/c incisos I e III do art. 206 do Regimento Interno deste Tribunal, vez que, conforme exposto pela DFRPPS (item 3, fl. 9, peça nº 71 destes autos), ao encaminhar ato da Câmara impedindo o Chefe do Executivo de proceder a qualquer parcelamento de débito junto ao RPPS de Novo Oriente, não observou o disposto no caput do artigo 40 da CRFB/88 e na lei 9.717/98, ao não levar em consideração o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS de Novo Oriente, e ainda, o disposto na Portaria 402/08 – MTPS, que permite o parcelamento de contribuições previdenciárias devidas e não recolhidas no prazo legal do ente federativo em até 60 meses, e a Portaria 333/17- MF, que, em caráter excepcionalíssimo, permitiu o parcelamento das contribuições devidas e não recolhidas no prazo legal do ente federativo, do servidor e de recursos utilizados irregularmente, em até 200 meses.

**Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidente); Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de Junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias  
Relatora

PROCESSO: TC N.º 018.535/2019

ACÓRDÃO N.º 215/2023 - SSC

DECISÃO N.º 197/2023

ASSUNTO: IRREGULARIDADE EM COMPENSAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RESPONSÁVEIS: SR. AGENILSON TEIXEIRA DIAS - EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ

R. B. SOUZA RAMOS - ME (RENZO BAHURY RAMOS ASSESSORIA E CONSULTORIA), REPRESENTADO PELO SR. RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS

ADVOGADOS: DR. IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO - OAB PI N.º 5.085 E OUTROS (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

DR. RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS - OAB PI N.º 8.435 (INTERESSADO - REPRESENTANDO A EMPRESA R. B. SOUZA RAMOS - ME)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. IRREGULARIDADES NO SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

*Ab initio*, rejeito a preliminar de prescrição da pretensão punitiva, haja vista não ter transcorrido o prazo de 5 anos entre o evento danoso e a instauração da Tomada de Contas Especial (31.10.2019).

Rejeito, ainda, a preliminar relativa a irregularidade na distribuição, nos termos do parágrafo único do art. 22 da IN TCE PI n.º 03/2014. Ademais, como informado pela Secretaria do Tribunal, a presente Tomada de Contas Especial versa sobre o exercício 2016, período no qual o Cons. Alisson Araújo foi sorteado como Relator.

Do mesmo modo, não acolho a preliminar relativa a ausência de fase interna na Tomada de Contas Especial, considerando que o Tribunal de Contas já possui elementos suficientes de autoria do fato e materialidade do dano, nos termos do art. 23 da IN n.º 03/2014.

Por fim, quanto a arguição de nulidade absoluta do processo, sob alegação de ilicitude das provas acostadas aos autos pelo Ministério Público de Contas, tal não se justifica, pois o escopo da Tomada de Contas Especial em análise são as irregularidades na contratação e execução da prestação dos serviços pela empresa R. B. SOUZA RAMOS - ME.

No mérito, assiste razão ao Ministério Público de Contas, pois os autos reportam a prática de atos tipificados como grave infração a norma legal dos quais resultaram em dano ao erário.

No caso em exame, restou demonstrada a irregularidade da contratação por inexigibilidade da R. B. SOUZA RAMOS - ME para a prestação de serviços relacionados à recuperação/compensação de créditos junto à Receita Federal, pois, para que haja contratação direta através de procedimento de inexigibilidade é necessário o preenchimento de alguns requisitos legais que, cumulados, resultam na inviabilidade de competição, quais sejam: os serviços contratados devem ser enquadrados entre aqueles definidos como técnicos profissionais especializados, na forma do art. 13 da Lei n.º 8.666/93; os serviços devem ser de natureza singular e o profissional ou empresa contratada para a execução dos mesmos devem comprovar a notória especialização, o que não ocorre nos autos.

Ademais, os autos demonstram, ainda, irregularidade na forma de pagamento dos serviços contratados, notadamente no que se refere à cláusula *ad exitum* presente nos sobreditos contratos, pois, tal cláusula só encontra amparo legal, conforme entendimento do TCU, se relacionados a verbas que não sejam de natureza pública. Do contrário, não atendem

ao disposto no art. 55, III da Lei n.º 8.666/93 que assevera que os contratos administrativos devem possuir preço certo e pré-definidos (Acórdão n.º 1285/2018 - TCU - Plenário, proferido pelo Relator, Ministro Benjamin Zymler em 23.05.2018).

Outrossim, ainda que de legalidade duvidosa, a cláusula *ad exitum* não foi observada, haja vista que esta condiciona o pagamento dos honorários a ocorrência do êxito o que somente ocorreria com a conclusão do processo administrativo de compensação, e conseqüente homologação pela Receita Federal do Brasil.

*Sumário. Município de Patos do Piauí. Prefeitura Municipal. Tomada de Contas Especial. Exercício Financeiro de 2016. Análise técnica circunstanciada. Julgamento de Irregularidade à Tomada de Contas Especial. Imputação de Débito ao Sr. Agenilson Teixeira Dias, Prefeito de Patos do Piauí, no exercício financeiro de 2016, solidariamente ao escritório R. B. Souza Ramos. Aplicação de multa ao Sr. Agenilson Teixeira Dias, Prefeito Municipal de Patos do Piauí, no exercício financeiro de 2016. Comunicação ao Ministério Público Estadual ao Ministério Público Federal e a Receita Federal do Brasil.*

**IMPROPRIEDADE APURADA:** irregularidades no serviço de compensação previdenciária do município de Patos do Piauí, exercício financeiro de 2016.

As preliminares arguidas pela defesa foram rejeitadas nos termos e pelos fundamentos constantes na proposta de voto do Relator (peça 58). Passa-se ao mérito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática n.º 002/2019 - TC (peça 04), as informações da Secretaria do Tribunal (o Relatório da Tomada de Contas Especial da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - III DFAM, peça 10), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM, peça 25), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 27, 32 e 46), a sustentação oral do advogado, Dr. Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira - OAB PI n.º 17.571 - que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 58), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, em consonância com o Ministério Público de Contas, em: a) Julgar Irregular a Tomada de Contas Especial, com esteio no art. 122, inciso III da Lei Estadual n.º 5.888/09; b) Imputar Débito ao Sr. Agenilson Teixeira Dias, Prefeito Municipal de Patos do Piauí, exercício financeiro 2016, no montante de R\$ 209.903,60 (duzentos e nove mil, novecentos e três reais e sessenta centavos), solidariamente ao escritório R. B. Souza Ramos, CNPJ n.º 23.654.635/0001-08,



conforme abaixo especificado: b.1) R\$ 112.282,94 referente às multas e juros incidentes sobre o valor indevidamente compensado a título de compensação de contribuições previdenciárias; b.2) R\$ 97.620,66 atinente ao pagamento irregular de honorários advocatícios; c) por maioria, contrariando a proposta de voto do Relator (peça 58), Não Aplicar Multa de 100% do valor atualizado do dano ao erário ao Sr. Agenilson Teixeira Dias, Prefeito Municipal, exercício financeiro de 2016, prevista no art. 80 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 206, §2º do RI TCE PI. Vencida, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, que votou pela aplicação de multa de 100% do valor atualizado do dano ao erário, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 58); d) por maioria, contrariando a proposta de voto do Relator (peça 58), Aplicar Multa de 2.000 UFRS PI, ao Sr. Agenilson Teixeira Dias, Prefeito Municipal, exercício financeiro de 2016, nos termos do art. 79, I e II da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 206, I e III do RI TCE PI. Vencida, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, que votou pela aplicação de multa de 4.000 UFRS PI, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 58). e) unânimes, contrariando a proposta de voto do Relator (peça 58), Não Inabilitar para o exercício de cargo ou função pública, pelo prazo de 5 anos, o Sr. Agenilson Teixeira Dias, Prefeito Municipal, exercício financeiro de 2016, nos termos do art. 77, II da Lei Estadual n.º 5.888/2009; f) por maioria, contrariando a proposta de voto do Relator (peça 58), Não Aplicar Multa de 100% do valor atualizado do dano ao erário ao Escritório Renzo Bahury Ramos Assessoria e Consultoria Empresarial, CNPJ n.º 23.654.635/0001-08, prevista no art. 80 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 206, §2º do RI TCE PI. Vencida, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, que votou pela aplicação de multa de 100% do valor atualizado do dano ao erário, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 58); g) unânimes, contrariando a proposta de voto do Relator (peça 58), Não Inabilitar para o exercício de cargo ou função pública, pelo prazo de 5 anos, o Escritório Renzo Bahury Ramos Assessoria e Consultoria Empresarial, CNPJ n.º 23.654.635/0001-08, nos termos do art. 77, II da Lei Estadual n.º 5.888/2009; h) unânimes, Comunicar ao Ministério Público Estadual ao Ministério Público Federal e a Receita Federal do Brasil acerca do teor da decisão desta Corte, referente ao julgamento destes autos de Tomada de Contas Especial, bem como o envio de cópia integral destes autos, para que tome as medidas que entender cabíveis.

**Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

**Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 09, de 12 de abril de 2023. Teresina - PI.**

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo  
Relator

## Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC 006046/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADOS (AS): ANTÔNIO JOSÉ NUNES DA SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 132/2023 GKE

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida ao servidor **Antônio José Nunes da Silva**, CPF nº288.086.063-68, no cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, referência “C6”, matrícula nº 026813, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Município nº 3.473, em 08/03/2023 (fls. 59/60, peça 02).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2023LA0310 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 338/2023 (peça 01, fls. 47/48)**, datada de 24/02/2023, concessiva de aposentadoria à requerente, garantida a paridade, em conformidade com os **art. 3º, da EC nº47/05 c/c art. 7º da EC 41/03**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.584,15 (Um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente)  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relato

Atos da Secretaria Administrativa

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2023NE00821

PROCESSO SEI 102874/2023

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA (CNPJ: 09.094.300/0001-51);

OBJETO: Renovação de licenciamento do sistema web gestão tributária - GT-Fácil-Plano Ouro;

VALOR: R\$ 7.188,00 (sete mil e cento e oitenta e oito reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032. 0017. 4121 - GESTÃO ESTRATÉGICA E MANUTENÇÃO OPERACIONAL; Natureza da Despesa 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/1993;

DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2023.



**Conheça a Biblioteca do Tribunal de Contas do Piauí**

Possuímos um acervo com 1.500 obras disponíveis, sobre as mais diversas áreas, para suas consultas. Faça-nos uma visita.

**Funcionamos de segunda a sexta das 7h30 às 20h.**



**NOVO CANAL DE ATENDIMENTO**

*TCE-PI passa a contar com mais um canal de comunicação para assuntos relacionados a uso dos sistemas desta Corte de Contas: o aplicativo de mensagens WhatsApp*

 **86 98117-1504**

*suporte@tce.pi.gov.br*



## Pautas de Julgamento

**SESSÃO DO PLENO VIRTUAL**  
26/06/2023 A 30/06/2023

**CONS<sup>a</sup>. WALTÂNIA LEAL**  
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

DOS RECURSOS - AGRAVO

**TC/005099/2023**

**P. M. DE VILA NOVA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessados: EMPRESA IDEAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÃO LTDA -ME; UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**TC/005786/2023**

**P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessados: VALDEMAR DOS SANTOS BARROS; VITOR TABATINGA DO REGO LOPES (ADVOGADO(A))

**CONS. SUBSTITUTO JAYLSON CAMPELO**  
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/003680/2023**

**P. M. DE BARRAS (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessados: CARLOS ALBERTO LAGES MONTE. RAFAEL ORSANO DE SOUSA (ADVOGADO(A))

**CONS. SUBSTITUTO JACKSON VERAS**  
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**TC/003021/2023**

**P. M. DE JOSE DE FREITAS (EXERCÍCIO DE 2012)**

Interessados: ROGER COQUEIRO LINHARES; TALYSON TULYO PINTO VILARINHO (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/005777/2023**

**IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI**  
(EXERCÍCIO DE 2014)

Interessados: FRANCISCO ÁTILA DE ARAÚJO MOURA JESUINO. LAURINDO JOSE VIEIRA DA SILVA (ADVOGADO(A)). José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes (ADVOGADO(A))

**TC/006291/2023**

**IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI**  
(EXERCÍCIO DE 2014)

Interessados: FRANCISCO ÁTILA DE ARAÚJO MOURA JESUINO. LAURINDO JOSE VIEIRA DA SILVA (ADVOGADO(A)). José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes (ADVOGADO(A))

**TC/005092/2023**

**P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessados: CARLOS GOMES DE OLIVEIRA. HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (ADVOGADO(A))

**CONS. SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO**  
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

**TC/005220/2023**

**FUNDEB DE QUEIMADA NOVA (EXERCÍCIO DE 2020)**  
Interessados: EDLEUSA DIAS DE AMORIM. VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAUJO (ADVOGADO(A)). IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO(A)). LUAN CANTANHEDE BEZERRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/014199/2022**

**FUNDEB DE ALTOS (EXERCÍCIO DE 2019)**  
Interessados: MÁRCIA BEATRIZ BARROS CAMINHA. MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (ADVOGADO(A)). LUANNA GOMES PORTELA (ADVOGADO(A)). LUANNA GOMES PORTELA (ADVOGADO(A))

**TC/014196/2022**

**P. M. DE ALTOS (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessados: PATRICIA MARA DA SILVA LEAL PINHEIRO. MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES (ADVOGADO(A))

**TC/003816/2023**

**P. M. DE GUARIBAS (EXERCÍCIO DE 2019)**  
Interessados: CLAUDINÊ MATIAS MAIA. MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (ADVOGADO(A))

**TC/010945/2022**

**P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE (EXERCÍCIO DE 2019)**  
Interessados: VALDEMAR DOS SANTOS BARROS. VITOR TABATINGA DO REGO LOPES (ADVOGADO(A))

**TOTAL DE PROCESSOS: 12**

**SESSÃO PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL**  
26/06/2023 A 30/06/2023

**CONS. KLEBER EULÁLIO**  
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/016795/2020

**SECRETARIA DE FINANÇAS DE TERESINA**  
(EXERCÍCIO DE 2020)

Interessados: FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES. Joaquim Hilário da Rocha (ADVOGADO(A)); LUIZ FELIPE ALVES CASTELO BRANCO (ADVOGADO(A)); DANIEL DE AGUIAR GONCALVES (ADVOGADO(A))

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/020140/2021

**P. M. DE COIVARAS (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessados: MARCELINO ALMEIDA DE ARAUJO. MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (ADVOGADO(A)). LUANNA GOMES PORTELA (ADVOGADO(A))

TC/020217/2021

**P. M. DE NAZARIA (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessados: OSVALDO BONFIM DE CARVALHO

**CONS. REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS**  
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/016901/2020

**P. M. DE BURITI DOS MONTES (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessados: JOSÉ VALMI SOARES

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/002606/2023

**P. M. DE ANTONIO ALMEIDA (EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessados: MARCELO TOLEDO LAURINI. UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

**CONS. SUBSTITUTO JAYLSON CAMPELO**  
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/020136/2021

**P. M. DE CAXINGO (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessados: MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS. HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/001093/2023

**P. M. DE SAO BRAZ DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessados: DEBORAH SAYONARA SANTOS CARDOSO. ROSE ALVES DA SILVA

**CONS. SUBSTITUTO JACKSON VERAS**  
QTDE. PROCESSOS - 08 (OITO)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/020414/2021

**CAMARA DE CAMPO MAIOR (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessados: SEBASTIÃO DE SENA ROSA NETO. JOSEFA MARGUES LIMA MIRANDA (ADVOGADO(A))

TC/016794/2020

**SECRETARIA DE EDUCACAO DE TERESINA**  
(EXERCÍCIO DE 2020)

Interessados: KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS. Kátia Luciana Nolêto de Araújo Dantas

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/020085/2021

**P. M. DE ALEGRETE DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessados: MARIA LILIAN DE ALENCAR. LUANNA GOMES PORTELA (ADVOGADO(A))

TC/020138/2021

**P. M. DE COCAL DE TELHA (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessados: KARYNE ARAGAO CANSANCAO. LUIS VITOR SOUSA SANTOS (ADVOGADO(A))

TC/016936/2020

**P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessados: CARLOS GOMES DE OLIVEIRA. HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (ADVOGADO(A))

**TC/020283/2021**

**P. M. DE SAO MIGUEL DO FIDALGO  
(EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessados: ERIMAR SOARES DE SOUSA. GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

**TC/014658/2022**

**P. M. DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI  
(EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessados: GILSON NUNES DE SOUSA. MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA (ADVOGADO(A)). UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

**TC/002758/2023**

**P. M. DE JERUMENHA (EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessados: JOSE INACIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

**TOTAL DE PROCESSOS : 15**

**SESSÃO SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL -  
26/06/2023 A 30/06/2023**

**CONSª. LILIAN MARTINS  
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/020265/2021**

**P. M. DE SAO FELIX DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2021)**  
Interessados: JOSE JAILSON PIO

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

**TC/008545/2022**

**P. M. DE CARIDADE DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2022)**  
Interessados: ANTONIEL DE SOUSA SILVA. IRAM JOSÉ DE OLIVEIRA. Francisco Teixeira Leal Júnior (ADVOGADO(A))

**TC/007652/2022**

**P. M. DE CURRAL NOVO DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2022)**  
Interessados: ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR. EDVON GOMES DE OLIVEIRA. ERISVALDO GOMES DE OLIVEIRA. MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA. TIAGO SAUNDERS MARTINS (ADVOGADO(A))

**CONS. ABELARDO VILANOVA  
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

**TC/004214/2022**

**CAMARA DE BENEDITINOS (EXERCÍCIO DE 2022)**  
Interessados: JOSE EMILIO DE SOUSA DA ROCHA. ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO (ADVOGADO(A))

**CONSª. WALTÂNIA LEAL  
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/020190/2021**

**P. M. DE JULIO BORGES (EXERCÍCIO DE 2021)**  
Interessados: Eduardo Henrique de Castro Rocha

**TC/020276/2021**

**P. M. DE SAO JOSE DO DIVINO (EXERCÍCIO DE 2021)**  
Interessados: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA (ADVOGADO(A)). DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA (ADVOGADO(A)). JAMYLLÉ DE MELO MOTA (ADVOGADO(A)). geneylson calassa de carvalho (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

**TC/015331/2022**

**P. M. DE CANTO DO BURITI (EXERCÍCIO DE 2022)**  
Interessados: SINDICATO DOS ENFERMEIROS, AUXILIARES E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ ? SENATEPI. MARCUS FELLIPE NUNES ALVES. ERICK RICCELY PEREIRA DO Ó (ADVOGADO(A)). MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO (ADVOGADO(A))

**CONS. SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO  
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/008799/2021**

**P. M. DE WALL FERRAZ (EXERCÍCIO DE 2020)**  
Interessados: Danilo Araujo Nunes Martins. IVILLA BARBOSA ARAUJO (ADVOGADO(A))

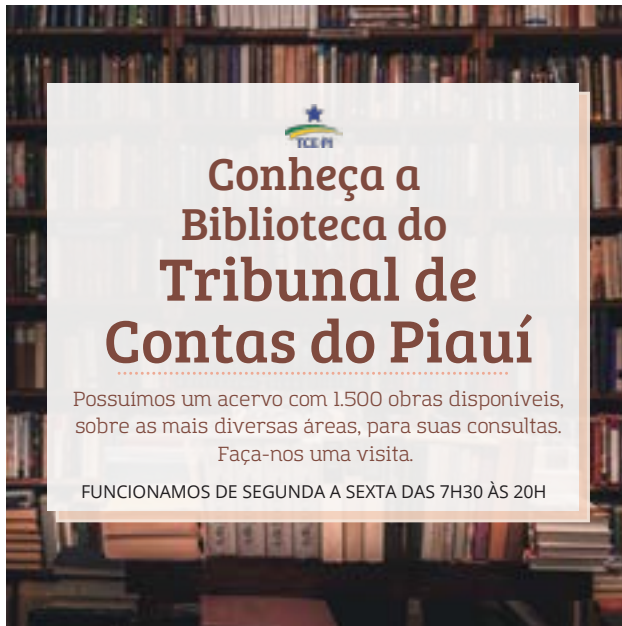
CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/011626/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA  
(EXERCÍCIO DE 2021)

Interessados: Leonardo Silva Freitas. INTERATIVA PROPAGANDA E MARKETING LTDA. Nova Comunicação Ltda. Dallas Comunicação Ltda. TRÊS PROPAGANDA LTDA. André Lima Portela (ADVOGADO(A)). LILIAN ERICA LIMA RIBEIRO (ADVOGADO(A)). Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira (ADVOGADO(A)). André Lima Portela (ADVOGADO(A)).

TOTAL DE PROCESSOS : 9



**Conheça a  
Biblioteca do  
Tribunal de  
Contas do Piauí**

Possuímos um acervo com 1.500 obras disponíveis, sobre as mais diversas áreas, para suas consultas. Faça-nos uma visita.

FUNCIONAMOS DE SEGUNDA A SEXTA DAS 7H30 ÀS 20H



## ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

[www.tcepi.tc.br](http://www.tcepi.tc.br)

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

